



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 39/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de atendente de farmácia”.

A contratação de que trata o presente Projeto de Lei se faz necessária tendo em vista o crescente e constante aumento na demanda de atendimentos prestados aos nossos munícipes na Farmácia Municipal.

Desta forma, certa da compreensão dos nobres Edis quanto a importância dos atendimentos realizados pela nossa Farmácia Municipal e na ânsia de não ver tais atendimentos prejudicados, conto com todos para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





**PROJETO DE LEI Nº. 39 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ATENDENTE  
DE FARMÁCIA.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Farmácia Municipal, até 02 (dois) Atendentes de Farmácia, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino médio completo;

II – Idade mínima de 18 anos.

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas;

II – Orientar sobre uso de medicamentos;

III – Fazer controle e manutenção de estoque;

IV – Registrar entradas e saídas de medicamentos;

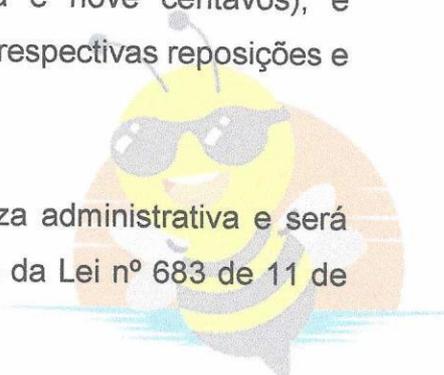
V – Executar serviços de digitação e elaboração de relatórios;

VI – Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual;

VII - Executar outras atribuições afins.

**§ 3º** A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.441,79 (mil quatrocentos e quarenta e um reais com setenta e nove centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

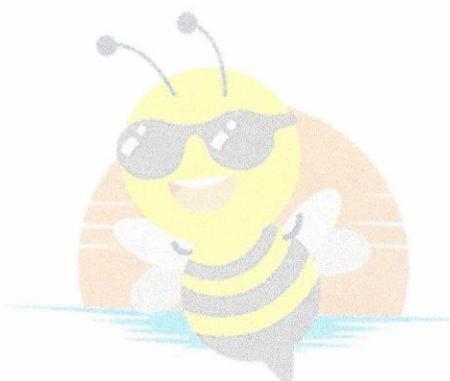
**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.743, de 15 de junho de 2022.

Balneário Pinhal, 27 de junho de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)